

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 101/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Anderson de Azevedo Vargas, prefeito Municipal, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAQUARI E TABAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.839.617/0001-37, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1764, na cidade de Taquari – RS, neste ato representado pelo Senhor Romaci Braga da Silva, inscrito no RG sob nº 1027461671 e no CPF sob o nº 389.546.130-04, Presidente, adiante denominado **LOCADOR**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025**, objeto do processo administrativo nº 71/2025, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de sala comercial com área total de 44 m², situada na Rua João Oduardo Clauss, no Centro, próximo a Prefeitura Municipal, neste município, tendo por finalidade disponibilizar um espaço adequado para realização de rodas de conversa de caráter psicossocial, bem como para o desenvolvimento de atividades coletivas que fortaleçam vínculos e promovam a participação dos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o locativo **mensal** de **R\$500,00** (quinhentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária em nome do proprietário, **mensalmente** após apresentação do recibo e após tramitação do Processo para instrução e liquidação junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do recibo, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente.

2.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Projeto Atividade: 2.110 – Manutenção das atividades da secretaria

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.1034 – 848 – Outros Serviços de terceiros PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a depender do caso.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

4.2. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- Manter o imóvel nas mesmas condições de recebimento, durante o prazo de locação;
- Efetuar o pagamento do locativo na forma e condições ajustadas;

Prefeitura Municipal de Tabai - Rio Grande do Sul - CNPJ 01.615.515.0001-69
Rua Deputado Júlio Redecker, 251 - Centro - CEP: 95863-000 - gabinete@tabai.rs.gov.br

- c) Efetuar o pagamento das taxas correspondentes ao consumo **de água e luz**;
- d) Restituir o imóvel ao locador, no final da locação, nas mesmas condições em que o recebeu ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;

5.2. Obriga-se à LOCADOR:

- a) Efetuar o pagamento dos tributos municipais incidentes sobre o imóvel;

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

7.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e Fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenadoria do CRAS Renascer.

8.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

8.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabai ou de seus agentes e prepostos.

8.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabai.

8.5. O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ ESCOLHIDO DENTRE OS NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 88/2025.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se a **Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025**, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 11 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Anderson de Azevedo Vargas – Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARI E TABAÍ
Romaci Braga da Silva - Presidente
LOCADOR